



47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde - PROSUS
Avenida Floriano Peixoto, 550, Petrópolis, Natal-RN - CEP 59020-500

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública, Luiz Roberto Fonseca;

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Cipriano Maia de Vasconcelos;

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Aldair da Rocha;

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Diretores (as) dos Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel, Dr. José Pedro Bezerra/Santa Catarina, Coronel Pedro Germano/Hospital da Polícia Militar, Dr. Ruy Pereira dos Santos, Deoclécio Marques de Lucena e Hospital Universitário Onofre Lopes

Recomendação Ministerial Conjunta n.º 0001/2014/47PmJ.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus representantes que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a previsão dos arts. 196 da Carta Magna, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando os preceitos da Lei Orgânica da Saúde, dentre os quais o da descentralização dos serviços de saúde, que impõe aos gestores das três esferas de governo a configuração de uma rede de ações e serviços capaz de garantir o acesso, a circulação e o acompanhamento dos pacientes entre os diversos níveis de atenção, orientados por um sistema de referência e contrarreferência municipal e intermunicipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde, além de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, objetivando a estruturação das ações de regulação, controle e avaliação, bem como o aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando que, em seu art. 1º, a referida portaria determina que a Política Nacional de Regulação deve ser obrigatoriamente implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

Considerando a criação do Complexo Estadual de Regulação do Rio Grande do Norte (CER), detentor de atribuição para a organização, controle, gerenciamento e priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Norte, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização;

Considerando que, na estrutura desse Complexo, está inserida a Central Metropolitana de Regulação, da qual faz parte o Município

de Natal, em situação de co-gestão;

Considerando a tramitação dos Inquéritos Cíveis nºs 021/2012 – 47PmJ, 011/2011 – 48PmJ e 010/2012 – 48PmJ, nos quais se acompanha a implantação e efetivo funcionamento do Complexo Estadual de Regulação, com as centrais que integram a região de Natal (Central Metropolitana de Regulação);

Considerando a inspeção ministerial realizada no CER em 20/02/2014, na qual ficou constatado que várias unidades hospitalares integrantes da rede pública estadual de saúde e conveniadas (**Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel, Dr. José Pedro Bezerra/Santa Catarina, Coronel Pedro Germano/Hospital da Polícia Militar, Dr. Ruy Pereira dos Santos, Deoclécio Marques de Lucena e Hospital Universitário Onofre Lopes**), ainda não estão com a totalidade de seus leitos SUS inseridos no Sistema de Regulação (SISREG), para regulação pelo Complexo;

Considerando que, segundo relatado na citada inspeção, existe resistência por parte das direções de alguns dos hospitais da rede SUS na inserção de seus leitos na regulação, o que tem gerado desorganização do sistema e desassistência à população usuária, ante a dificuldade de acesso aos leitos hospitalares;

Considerando a reunião realizada em 25/02/2014 nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, com os representantes do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Departamento de Atenção Básica e Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, no qual foi informada a pretensão da gestão de inserir todos os exames e procedimentos de média complexidade, além das consultas especializadas ofertadas pelo Município, no SISREG, para regulação por meio do sistema regulador;

Considerando, ainda, que nas inspeções realizadas nas unidades municipais de saúde, foi verificada a existência de várias requisições de exames, consultas e procedimentos de média complexidade retidas, para agendamento pelo SISREG, em razão da limitação diária de oferta;

Considerando, por fim, que a prática da retenção das requisições médicas, até ser possível o efetivo agendamento, sem a inserção em lista de espera, fere a ordem cronológica e prioritária de regulação, configurando ofensa ao Princípio da Igualdade Material;

RECOMENDA:

a) Ao Secretário de Estado da Saúde Pública que adote imediatas providências junto às direções dos Hospitais sob sua vinculação, no sentido de que todos os leitos sejam inseridos no SISREG, para fins de regulação pelo Complexo Estadual de Regulação;

b) Aos (as) Diretores (as) dos Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel, Dr. José Pedro Bezerra/Santa Catarina, Coronel Pedro Germano/Hospital da Polícia Militar, Dr. Ruy Pereira dos Santos, Deoclécio Marques de Lucena e Hospital Universitário Onofre Lopes, que adotem imediatas providências no sentido de que todos os seus leitos da Rede SUS sejam inseridos no SISREG, para fins de regulação pelo Complexo Estadual de Regulação;

c) Ao Secretário Municipal de Saúde de Natal que proceda à inserção de todos os exames e procedimentos de média complexidade, além das consultas especializadas, no SISREG, para fins de regulação pela Central Metropolitana de Regulação, expedindo determinação/comunicado a todos os diretores de unidades de saúde, para que façam, de imediato, a inserção no sistema das requisições acima referidas; e

d) Ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social que determine à direção do Hospital Central Cel. Pedro Germano a imediata inserção de todos os seus leitos no SISREG, para fins de regulação pelo Complexo Estadual de Regulação.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

informações pormenorizadas quanto às medidas administrativas adotadas para o pleno atendimento da presente recomendação, no prazo de 30(trinta) dias.

Natal, 28 de fevereiro de 2014.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Kalina Correia Filgueira
48ª Promotora de Justiça de Natal

Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira
62ª Promotora de Justiça de Natal